



Santa Casa da Misericórdia de Chaves
Largo Caetano Ferreira - Apartado 70
5400-136 Chaves CAE: 934200 NIF: 501429930

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA ELÉTRICA PARA O
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO
NO ÂMBITO DA CANDIDATURA PRR-RE-C03-i01-001078**

No dia da assinatura pelo último contratante, celebram o presente contrato para a aquisição de uma viatura elétrica ligeira de mercadorias, tipo L1, nos termos do previsto no caderno de encargos, pelo valor de 32 550,23€ (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta euros e vinte e três cêntimos) excluindo o IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CHAVES**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com NIF n.º 501 429 930 e sedc em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Sr. Provedor, Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida, [REDACTED], natural de [REDACTED] com domicílio necessário no Largo Caetano Ferreira, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, "**Cardan – Comércio de Automóveis, Representações, S.A.**", com sede na Avenida Barros e Soares, nº 633-639, 4715-213 Braga, Pessoa Coletiva n.º500635609, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o nº 4092, com o capital social de 1 360 000,00 euros, neste ato legalmente representada por Manuel José Cardoso da Mata, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], residente em [REDACTED], na qualidade de Procurador e em representação da Cardan - Comércio Automóveis e Representações, S.A. para fins de concursos públicos, conforme documento que fica arquivado junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uma viatura elétrica ligeira de mercadorias, tipo L1 para o Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)

Cláusula 2.ª

Local de entrega da prestação dos serviços

O local de entrega da viatura será na Escola De Artes e Ofícios da Santa Casa da Misericórdia de Chaves, sita na Avenida da Galiza, s/n, 5400-293, Chaves.



Santa Casa da Misericórdia de Chaves
Largo Caetano Ferreira – Apartado 70
5400-136 Chaves CAE: 934200 NIF: 501429930

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O presente contrato tem início com a sua assinatura e terá a duração de 30 dias.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato, é de **32 550,23€ (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta euros e vinte e três cêntimos) excluindo o IVA à taxa legal em vigor**
2. As quantias devidas pelo primeiro contratante deverão ser pagas após a receção da respetiva fatura, no prazo da entrega da mesma, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. A fatura deverá ser enviada para a Santa Casa da Misericórdia de Chaves, Largo Caetano Ferreira, Ap. 70, 5400-136 Chaves ou para o e-mail: geral@scmchaves.pt.
4. Para efeitos do disposto no n.º2, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento da viatura constante no caderno de encargos.
5. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens, objeto do presente contrato.
6. Em caso de discordância por parte do primeiro contratante, quanto aos valores indicados na fatura, deverá este comunicar ao segundo contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º2, os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

Cláusula 5.^a

Cessão da posição contratual

O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro contraente.

Cláusula 6.^a

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

De acordo com o estipulado no n.º 2, do art.º 88º, do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante, podendo o primeiro contraente, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do citado artigo 88º.



Santa Casa da Misericórdia de Chaves
Largo Caetano Ferreira - Apartado 70
5400-136 Chaves CAE: 934200 NIF: 501429930

Cláusula 7.ª

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato [REDACTED] mediante deliberação da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Chaves, datada do dia 20 de setembro de 2023, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 9.ª

Desistência do fornecimento dos bens

Depois de adjudicada a execução da aquisição em causa, o segundo contratante só poderá desistir de realizar o fornecimento com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com oito dias de antecedência da data prevista para o seu termo.

Cláusula 10.ª

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas penalidades sendo que o mesmo não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado o fornecimento dos bens

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Santa Casa da Misericórdia de Chaves
Largo Caetano Ferreira – Apartado 70
5400-136 Chaves CAE: 934200 NIF: 501429930

Cláusula 12.^a
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso ou ausência no fornecimento dos bens.

Cláusula 13.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 14.^a
Prevalência

1. Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, no caderno de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.
2. Em caso de dúvidas entre os elementos que constituem o contrato, ou entre estes e o clausulado do contrato, serão aplicadas as disposições constantes nos números 5 e 6, do artigo 96.º, do CCP.

Cláusula 15.^a
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor e que lhe são aplicáveis.
2. O procedimento por Consulta Prévia foi autorizado por deliberação da Mesa Administrativa, em reunião de 20 de setembro de 2023.
3. O fornecimento do objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação da Mesa, em 26 de setembro de 2023, tendo nessa data sido também aprovada a minuta do presente contrato.



Santa Casa da Misericórdia de Chaves
Largo Caetano Ferreira - Apartado 70
5400-136 Chaves CAE: 934200 NIF: 501429930

4. O contrato será elaborado num único exemplar, assinado digitalmente por ambos os contratantes.
5. Foram apresentados pelo segundo contratante: Identificação da pessoa que irá outorgar no contrato e respetivos poderes; Declaração, Anexo II do CCP; Documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e o Serviço de Finanças; Certidão permanente; Comprovativo do RCBE; Registos criminais, nos termos das alíneas b) e h), do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos.

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado por: **JORGE ALEXANDRE RODRIGUES**

PINTO DE ALMEIDA

Núm. de Identificação [REDACTED]

Data: 2023.10.10 18:53:29+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
* * * *

Pelo Segundo Contratante,

Assinado por: **MANUEL JOSÉ CARDOSO DA MOTA**

Núm. de Identificação [REDACTED]

Data: 2023.10.10 20:49:44+01'00'



CHAVE MÓVEL
* * * *